



Parlamento Europeu

# ELEIÇÕES EUROPEIAS

9 junho 2024

#eleicoeseuropeias2024

# Guia Prático

## sínteses das operações no estrangeiro



Parlamento Europeu

**ELEIÇÕES  
EUROPEIAS**

9 junho 2024

#eleicoeseuropeias2024

# Guia Prático

## sínteses das operações no estrangeiro



SGMAI  
SECRETARIA  
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



## NOTA INTRODUTÓRIA

O documento de trabalho que ora se apresenta, contém algumas especialidades relativas à organização do processo eleitoral dos portugueses residentes no estrangeiro, com ele se pretendendo, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada os principais atos atinentes ao processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo dia 9 de junho de 2024.

Informamos que, em virtude da publicação da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, na eleição para o Parlamento Europeu de 2024 é admitida a modalidade de voto em mobilidade.

Esta modalidade de voto será operada através da utilização dos Cadernos Eleitorais Desmaterializados (adiante CED). Os CED são a versão eletrónica dos Cadernos Eleitorais em papel, e uma réplica total destes, incluindo todos os eleitores com capacidade eleitoral para cada eleição ou referendo, inscritos na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) - artigo 58.º-A, da Lei do Recenseamento Eleitoral – adiante LRE.

A Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro introduz, também, algumas alterações ao voto antecipado, sendo que os envelopes contendo os votos antecipados dos eleitores deslocados no estrangeiro ficam à guarda do encarregado do posto ou secção consular onde o eleitor votou, sendo no dia da eleição distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de circunscrição.

À semelhança das últimas eleições para o Parlamento Europeu onde se **verificou a necessidade de clarificar as regras a aplicar à votação, e ao apuramento dos resultados, dos eleitores residentes no estrangeiro, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), proferiu no dia 19 de fevereiro de 2019, a seguinte Deliberação, entendimento que mantém no seu mapa calendário de 2024:**

*«Face às recentes alterações legislativas, através da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, a Lei Eleitoral da Assembleia da República passou a consagrar a possibilidade de os cidadãos residentes no estrangeiro poderem optar por votar presencialmente e, conseqüentemente, passou a prever regras para a votação presencial e respetivo apuramento. **Todavia, em resultado da necessidade de compatibilizar o apuramento do voto presencial com o apuramento do voto por correspondência, o regime consagrado na LEAR não se considera adequado no âmbito da eleição para os deputados do Parlamento Europeu, em que o modo de votação é exclusivamente presencial. Deste modo, entende a Comissão que o processo de votação e apuramento no estrangeiro para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu deve observar as regras estabelecidas no diploma que regula a eleição do Presidente da República, em que o voto presencial é também a única modalidade para o exercício do direito de voto dos eleitores residentes no estrangeiro, reiterando-se, assim, a deliberação da Comissão de 17 de fevereiro de 2009, quanto à sua conclusão. (...).**»*

Para além do presente “Guia Prático do Processo Eleitoral no Estrangeiro” será, também, distribuído o “Manual dos Membros das Mesas” utilizado tanto no território nacional, como no estrangeiro.

# I.

## ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

### 1. Capacidade eleitoral ativa (cfr. al. b) do artigo 3.º da Lei n.º 14/87 de 29 de abril)

Podem exercer o direito de voto na eleição para o Parlamento Europeu:

- Os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, recenseados no território nacional;
- Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- Os cidadãos brasileiros com cartão de cidadão ou bilhete de identidade e com estatuto de igualdade de direitos políticos;
- Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal, que optem por votar nos deputados portugueses para o Parlamento Europeu.

**NOTA:** Com a entrada em vigor da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, na eleição para o Parlamento Europeu de 2024, os eleitores com capacidade eleitoral ativa podem votar em mobilidade em qualquer mesa de voto constituída em território nacional ou no estrangeiro.

### 2. Candidaturas

#### 2.1. Publicitação das listas de candidaturas (artigo 36.º LEAR)

As candidaturas definitivamente admitidas são de imediato enviadas, por cópia, às representações diplomáticas e postos consulares que as devem publicitar no prazo de dois dias através de edital afixado à porta das respetivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicitadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (**modelo PE-1**).

### 3. Assembleia de voto (artigo 40.º-A LEAR)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos para votar mais de 5000 eleitores. (**modelo PE-2**).

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador (**artigos 40.º, n.º 4 e 172.º, n.º 3 LEAR**) (**modelos PE-3**).

O número de eleitores por assembleia de voto pode, eventualmente, vir a ser ajustado tendo em conta especificidades verificadas nas representações diplomáticas, nomeadamente atinentes à concentração ou dispersão dos eleitores, ou a fatores de ordem logística.

### 3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 42.º-A LEAR)

São constituídas assembleias de voto:

Nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competência para operações de recenseamento eleitoral e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas.

**Se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos duas listas de candidatura.**

### 3.2. Editais sobre as assembleias de voto (artigo 43.º LEAR)

**Até 25 de maio**, o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar. **(modelo PE-4)**

### 3.3. Designação dos delegados das candidaturas (artigos 46.º, n.ºs 1 e 2 e 172.º, n.º 2 LEAR)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes listas de candidaturas indicam por escrito, **até ao dia 15 de maio**, ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo próprio, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas. **(modelo PE-5)**

### 3.4. Designação dos membros das mesas (artigo 47.º LEAR)

**Até ao dia 16 de maio** realiza-se uma reunião na sede da Comissão Recenseadora com a presença do respetivo presidente e dos delegados de listas de candidatura para que estes indiquem os nomes dos membros de mesa e acordem na sua composição.

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito nos dois dias seguintes (**17 e 18 de maio**) ao titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador, dois cidadãos por cada lugar a preencher. No prazo de 24 horas (**19 de maio**) o presidente da comissão recenseadora procede ao sorteio. No caso de falta de indicação de nomes, o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador designa, de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto, os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. **(modelo PE-6)**

Os nomes dos membros da mesa constam de edital afixado, até ao **dia 21 de maio** à porta das

instalações diplomáticas, e contra aquela escolha pode qualquer eleitor reclamar perante o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador **até ao dia 23 de maio**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

Aquela autoridade decide da reclamação em **vinte e quatro horas (até ao dia 24 de maio)** e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

**Até ao dia 28 de maio**, o titular do posto ou da secção consular /Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações. **(modelos PE-7 e PE-8)**

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao titular do posto ou da secção consular / Funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao Embaixador nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta. **(modelo PE-9)**

### **3.5. Voto antecipado – Eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro (artigos 79.º-A e 79.º-E LEAR e artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)**

Os eleitores recenseados em território nacional e que se encontrem deslocados no estrangeiro, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 79.º-B podem votar antecipadamente junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, **entre os dias 28 e 30 de maio**.

Os envelopes contendo estes votos antecipados ficam à guarda do encarregado do posto ou secção consular onde o eleitor votou.

Até às **7h00 do dia 8 de junho** os envelopes contendo estes votos antecipados são distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de circunscrição, conforme dispõe os números 1, 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro.

Sobre este assunto deliberou a Comissão Nacional de Eleições que *"No estrangeiro, a distribuição equitativa dos votos antecipados deve ser realizada até à constituição das mesas e a descarga dos respetivos eleitores nos cadernos eleitorais desmaterializados deve ser executada a partir dessa hora (7 horas locais), após os membros da mesa e os delegados terem votado, mas antes da votação da generalidade dos eleitores."* (Deliberação CNE de 11-04-2024)

## 4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

### 4.1. Horário e período de funcionamento (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3 LEAR e artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

**As assembleias de voto funcionam durante 2 dias.**

**No dia 8 de junho** são constituídas às **07.00 horas** e encerram os seus trabalhos às **19 horas locais**.

Sobre este assunto já se pronunciou a Comissão Nacional de Eleições no sentido de *“As operações eleitorais iniciam-se com a constituição da mesa, uma hora antes do início da votação (7 horas locais). No estrangeiro, a votação inicia-se na véspera do dia da eleição (08.06.2024)”*. (Deliberação CNE 11-04-2024)“

**No dia da eleição, dia 9 de junho, reiniciam as operações às 8.00 horas locais encerrando a votação à hora limite para o exercício do direito de voto em território nacional.**

Na abertura das operações eleitorais - **às 07.00 horas de 8 de junho - a urna deve ser fechada, selada e lacrada** na presença dos delegados das candidaturas, após ter sido exibida vazia aos eleitores presentes.

De seguida, votam os membros de mesa e os delegados presentes, após o que se procede à descarga dos votos antecipados dos eleitores deslocados no estrangeiro, conforme Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que dispõe *“No estrangeiro, a distribuição equitativa dos votos antecipados deve ser realizada até à constituição das mesas e a descarga dos respetivos eleitores nos cadernos eleitorais desmaterializados deve ser executada a partir dessa hora (7 horas locais), após os membros da mesa e os delegados terem votado, mas antes da votação da generalidade dos eleitores.”* (Deliberação CNE de 11-04-2024)

No final do primeiro dia de votação, **a ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada**, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Para além disso, devem ser adoptadas as medidas de segurança necessárias que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.) permaneça intocado até ao início das operações eleitorais no dia seguinte. Em qualquer destas fases é importante a presença dos delegados das candidaturas, se os houver. **(modelos PE-10 a PE-22)**

### 4.2. Voto em mobilidade no dia da Eleição (8 e 9 de junho)

Com a entrada em vigor da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, na eleição para o Parlamento Europeu de 2024, todos os eleitores podem votar em mobilidade em qualquer mesa de voto constituída em território nacional ou no estrangeiro.

Para votar, o eleitor identifica-se mediante a apresentação do seu documento de identificação civil.

Cabe à mesa verificar nos cadernos eleitorais desmaterializados:

- se o eleitor possui capacidade eleitoral ativa (ver 2.1 – Direito de voto);



- se já exerceu o seu direito de voto noutra mesa e;
- se está inscrito na mesa de voto onde se apresenta para votar.\*

Depois de exercer o seu direito de voto, o eleitor entrega ao presidente da mesa o boletim de voto que introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto no caderno eleitoral desmaterializado.

\* **Nota:** Caso o eleitor não possua documento de identificação civil, apenas poderá exercer o seu direito de voto na mesa onde se encontra recenseado (artigo 3.º, n.º 6, da Lei 80/2023, de 28 de dezembro).

A verificação da inscrição do eleitor no caderno eleitoral desmaterializado é feita através da leitura do cartão de cidadão ou por pesquisa manual do número de cartão de cidadão/bilhete de identidade/ outro documento de identificação válido.

A verificação da inscrição do eleitor deve ser feita por um dos escrutinadores, sendo que o outro procede à descarga no caderno eleitoral desmaterializado, após o exercício do direito de voto.

### 4.3. Dispensa de atividade profissional (artigo 48.º, n.ºs 5 e 6 LEAR)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de actividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

## II.

# APURAMENTO NO ESTRANGEIRO

### 5. Apuramento parcial (artigo 91.º - A LEPR)

#### 5.1. Apuramento parcial (ver pontos C 1, 2 e 3 do manual dos membros de mesa)

5.1.1. Nas **assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos** procede-se ao apuramento nos termos gerais.

5.1.2. Nas **assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos**, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, **os sobrescritos, contendo os boletins de voto, e as atas das operações são enviados imediatamente, pela via mais segura e rápida, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros indica, em tempo oportuno, qual a assembleia de voto mais próxima com mais de 100 eleitores inscritos, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, que terá de esperar (ou, reconstituir-se mais tarde) pela chegada desses votos (modelos PE-23 a PE- 31).

### 6. Apuramento Intermédio (artigo 97º- A LEPR).

#### 6.1. Assembleia de Apuramento Intermédio (corresponde ao Apuramento Distrital no Território Nacional - ver ponto C 5 do manual dos membros de mesa).

##### 6.1.1. Composição

Em cada distrito consular constitui-se até à antevéspera do início da votação (até **ao dia 6 de junho**) **uma assembleia de apuramento intermédio**, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital e que tem a seguinte composição:

- Titular do posto ou da secção consulares, que preside,
  - Um jurista,
- e,
- Um presidente de assembleia de voto por cada conjunto de 100 000 eleitores, designados pelo presidente. (**modelo PE-32**)

### 6.1.2. Local e horário de funcionamento

Essas assembleias iniciam os seus trabalhos às 9 horas do dia 10 de junho, no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral necessário ao apuramento intermédio.

Os resultados são apurados até ao dia **13 de junho**, sendo a respetiva ata imediatamente remetida à Assembleia de Apuramento Geral, que funciona no Tribunal Constitucional, devendo, para este efeito, recorrer-se ao envio por meios eletrónicos, quando necessário. (**modelos PE-33 e PE-34**)

**NOTA:** Assembleia de Apuramento Geral inicia os seus trabalhos às **09.00 horas do dia 24 de junho** (artigo 12.º n.ºs 3 e 6 da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu).



## Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: [www.recenseamento.pt](http://www.recenseamento.pt)

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)



SGMAI  
SECRETARIA  
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA